



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 1948, Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021 - **Página**

Edição Extra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO IX Nº 1948, Segunda-feira, 01 de Fevereiro de 2021 - **Página**

Edição Extra

Prefeito: José Marcos Calderan

Vice-Prefeito: Mauro Christianini

Procurador-Geral: Alexandre Vieira

Chefe de Gabinete do Prefeito: Cleusemar Maria Wosniak

Controladora-Geral: Fabiane de Oliveira Silva

Secretário Munic. de Administração: Anizio Pereira Filho

Secretária Munic. de Assistência Social: Dirlene Basílio Novais

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Agadir Mossmann

Secretária Munic. de Educação: Carolina de Lima Ferreira Souza

Secretário Munic. de Esportes: Erlei Pires Dias

Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini

Secretário Munic. de Obras e Urbanismo: Joaquim Francisco Herrera do Nascimento

Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Anizio Pereira Filho

Secretário Munic. de Saúde: Thiago Olegário Caminha

Gerente Munic. de Trânsito: Jaime Barbosa Talaveira

Gerente Munic. de Tributos: Edilson Carlos Pereira Araujo

Diretor-Presidente Munic. de Cultura: Rafael Fernandes Jara

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO PORTARIA/SEME Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2021, a ser operacionalizado pelas unidades da Rede Municipal de Ensino de Maracaju - MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 005/2021/PMM, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, a ser operacionalizado nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Maracaju - MS e dispõe sobre o ano escolar e letivo de 2021.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar e o ano letivo de 2021 iniciar-se-ão em 01 de fevereiro de 2021, para os Centros Integrados de Educação Infantil - CIEI, a Educação Infantil e Ensino Fundamental, e o início da fase e do período de 2021 em 01 de março de 2021, para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme Calendário Escolar aprovado por esta Portaria.

Art. 3º A data de início das atividades escolares, ano escolar/ano letivo, não poderá ser alterada, salvo por necessidade imperiosa de adequação ao calendário escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º O ano escolar de 2021, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a seguinte duração:

I - CIEI:

a) 204 (duzentos e quatro) dias letivos, distribuídos em 04 (quatro) bimestres;

II - Educação Infantil, Ensino Fundamental e 3ª e 4ª fase da Educação de Jovens e Adultos:

a) 202 (duzentos e dois) dias letivos, distribuídos em 04 (quatro) bimestre/períodos;

b) 02 (dois) dias destinados ao Exame Final para o Ensino Fundamental e EJA.

III - 1ª e 2ª fase da Educação de Jovens e Adultos:

a) 120 (cento e vinte) dias letivos, distribuídos em 04 (quatro)

períodos;

b) 02 (dois) dias destinados ao Exame Final.

Art. 5º Incluem-se no Calendário Escolar de 2021 sábados letivos nas seguintes datas:

I) Educação Infantil CIEI:

a) 08/05/2021 - Família na Escola e Reunião de Pais com entrega de notas e conceitos;

b) 07/08/2021 - Família na Escola e Reunião de Pais com entrega de notas e conceitos;

c) 23/10/2021 - Formação Continuada

II) Educação Infantil e Ensino Fundamental:

a) 27/03/2021 - Família na Escola;

b) 17/04/2021 - Formação Continuada

c) 08/05/2021 - Família na Escola e Reunião de Pais com entrega de notas e conceitos;

d) 19/06/2021 - Formação Continuada;

e) 07/08/2021 - Família na Escola e Reunião de Pais com entrega de notas e conceitos;

f) 28/08/2021 - Formação Continuada;

g) 23/10/2021 - Formação Continuada;

h) 27/11/2021 - Família na Escola.

Art. 6º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade, com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do educando e a efetiva presença e orientação do professor ou de **atividades pedagógicas**, devidamente previstas.

Art. 7º A somatória das atividades extraclasse, incluindo as atividades pedagógicas, Capacitações da Secretaria Municipal de Educação e as atividades esportivas e cívicas ou culturais, corresponderá a 5% (cinco por cento) do total dos dias letivos previstos.

Art. 8º Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória à presença de todos os docentes e servidores administrativos da unidade escolar.

Parágrafo único. O registro do sábado letivo, em Diário de Classe on-line, somente será realizado pelos docentes com aulas correspondentes aos dias da semana estabelecidos no quadro de legendas constante no Calendário Escolar.

Art. 9º Exclusivamente, nos dias destinados ao Conselho de Classe, as escolas da Rede Municipal de Ensino poderão utilizar-se de atividades pedagógicas.

Art. 10. As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente e tenham fins exclusivamente pedagógicos.



Parágrafo único. A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente.

Art. 11. Os dias destinados os sábados letivos, atividades Família na Escola serão realizados observando-se as orientações dos seguintes setores, respectivamente:

- I - Coordenação Pedagógica da SEME;
- II - Inspeção Escolar.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 12. Cabe à Coordenação Pedagógica e Inspeção Escolar da SEME, no decorrer do ano escolar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Quando houver absoluta necessidade de plena interrupção de aulas, em determinado dia, a Direção Escolar deverá comunicar, formalmente, o motivo da interrupção do Calendário Escolar à Coordenação Pedagógica e Inspeção Escolar da SEME com, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência, bem como a data de reposição das aulas não ministradas.

§1º O cumprimento do dia a ser repostado deverá ser previamente validado pela Coordenação Pedagógica e Inspeção Escolar da SEME, para conhecimento e controle;

§2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência;

§3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 14. Cabe ao Coordenador Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e dos dias letivos constantes do Calendário Escolar.

Art. 15. Compete à Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Portaria ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa no 1º (primeiro) dia do ano escolar e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 16. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema Online nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

Parágrafo único. A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no Sistema Online, no prazo definido pela SEME, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

Art. 17. Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe Online.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. Os Centros Integrados de Educação Infantil e Educação Indígena cumprirão esta Portaria naquilo que lhe couber.

Art. 19. A presente Portaria passa a fazer parte das normas regimentais de todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Maracaju - MS.

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Fica revogada a Portaria nº 023, de 17 de novembro de 2020.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARACAJU - MS, 26 DE JANEIRO DE 2021.

CAROLINA DE LIMA FERREIRA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação
PORTARIA Nº. 005/2021/PMM



Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-1230
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320